

DESPACHO N.º 30 / 2026**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DA DIVISÃO DA COESÃO SOCIAL**

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 06.11.2025;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor;

Delego, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes, constantes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, e das definidas no Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré:

A) Na Chefe da Divisão da Divisão da Coesão Social, em regime de substituição (DCS): Ana Mafalda Barqueiro, o exercício das seguintes competências, relativamente aos trabalhadores que dependem diretamente da mesma:

1. No âmbito da gestão da unidade orgânica:

- a) Dirigir, coordenar e orientar a atividade da Divisão da Coesão Social;
- b) Distribuir e supervisionar o trabalho pelos/as trabalhadores/as afetos/as à Divisão;
- c) Assegurar a execução das deliberações, despachos e orientações superiormente determinadas;
- d) Promover a elaboração de estudos, informações, pareceres e propostas necessárias ao funcionamento do serviço.

2. No âmbito da gestão de recursos humanos:

- a) Justificar faltas dos/as trabalhadores/as afetos à Divisão;
- b) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- d) Praticar os atos relativos à aposentação dos/as trabalhadores/as;
- e) Aprovar mapas e planos de férias;
- f) Autorizar alterações pontuais de horário de trabalho;

g) Propor ações de formação consideradas necessárias ao desenvolvimento das competências dos trabalhadores.

3. No âmbito da gestão administrativa:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao normal funcionamento da divisão;
- b) Praticar os atos de administração ordinária indispensáveis à gestão corrente do serviço;
- c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- d) Emitir pareceres e informações técnicas no âmbito das atribuições da divisão.

4. Outras competências:

- a) Representar o serviço em reuniões técnicas ou grupos de trabalho quando designada para o efeito;
- b) Exercer todas as demais competências necessárias ao regular funcionamento da divisão que não estejam expressamente reservadas ao dirigente superior.

B) Na Chefe da Unidade de Saúde e Bem-Estar (USBE): Sílvia Palmeira, o exercício das seguintes competências, relativamente aos trabalhadores que dependem diretamente da mesma:

1. Gestão administrativa da unidade

- a) Assinar correspondência interna da Unidade de Saúde e Bem-Estar;
- b) Coordenar o funcionamento diário da Unidade, garantindo a continuidade dos serviços;
- c) Garantir a execução das normas internas e procedimentos administrativos da Unidade.

2. Recursos humanos

- a) Autorizar faltas, licenças e horários do pessoal da Unidade;
- b) Supervisionar o trabalho do pessoal da Unidade durante o período de substituição;
- c) Emitir justificações e aprovar pequenas alterações operacionais dentro da Unidade.

3. Execução de programas e serviços

- a) Garantir a implementação dos programas de saúde e bem-estar promovidos pela Unidade;
- b) Representar a Unidade em reuniões técnicas, quando autorizado;
- c) Articular com instituições externas para assegurar a continuidade dos serviços.

5. Instrução de processos

- a) Preparar informações técnicas e instruir processos administrativos dentro da competência da Unidade;
- b) Submeter decisões que exigem aprovação superior ao superior hierárquico.

C) A **Avaliação de Desempenho** (SIADAP) de todos os trabalhadores da U.O. será efetuada apenas pela Chefe de Divisão (única avaliadora), sendo que, em relação aos avaliados inseridos na USBE, receberá a proposta de definição de objetivos e competências por parte da respetiva Chefe de Unidade e os seus contributos, no âmbito da avaliação propriamente dita.

NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTOS LEGAIS:

Mais se determina que, na falta ou impedimento das supra identificadas Dirigentes, as competências previstas no presente despacho e as inerentes às respetivas Chefias de Divisão e Unidade, serão exercidas pelos seguintes trabalhadores:

- Na Divisão da Coesão Social: pela Técnica Superior, **Sílvia Palmeira**;
- Na Unidade de Saúde e Bem-Estar: pela Técnica Superior, **Lucinda Ribeiro**.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - A presente delegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente delegação de competências é válida pelo período do mandato atual.

3 – Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital no Edifício dos Paços do Concelho, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.

Nazaré, 13 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



Serafim António

Presidente da CM Nazaré
Página 3 de 3

DESPACHO N.º 30 / 2026**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES DA DIVISÃO DA COESÃO SOCIAL**

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 06.11.2025;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor;

Delego, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes, constantes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, e das definidas no Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré:

- A) **Na Chefe da Divisão da Divisão da Coesão Social (DCS): Ana Mafalda Barqueiro**, o exercício das seguintes competências, relativamente aos trabalhadores que dependem diretamente da mesma:
1. **No âmbito da gestão da unidade orgânica:**
 - a) Dirigir, coordenar e orientar a atividade da Divisão da Coesão Social;
 - b) Distribuir e supervisionar o trabalho pelos/as trabalhadores/as afetos/as à Divisão;
 - c) Assegurar a execução das deliberações, despachos e orientações superiormente determinadas;
 - d) Promover a elaboração de estudos, informações, pareceres e propostas necessárias ao funcionamento do serviço.
 2. **No âmbito da gestão de recursos humanos:**
 - a) Justificar faltas dos/as trabalhadores/as afetos à Divisão;
 - b) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
 - c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - d) Praticar os atos relativos à aposentação dos/as trabalhadores/as;
 - e) Aprovar mapas e planos de férias;
 - f) Autorizar alterações pontuais de horário de trabalho;

g) Propor ações de formação consideradas necessárias ao desenvolvimento das competências dos trabalhadores.

3. No âmbito da gestão administrativa:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao normal funcionamento da divisão;
- b) Praticar os atos de administração ordinária indispensáveis à gestão corrente do serviço;
- c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- d) Emitir pareceres e informações técnicas no âmbito das atribuições da divisão.

4. Outras competências:

- a) Representar o serviço em reuniões técnicas ou grupos de trabalho quando designada para o efeito;
- b) Exercer todas as demais competências necessárias ao regular funcionamento da divisão que não estejam expressamente reservadas ao dirigente superior.

B) Na Chefe da Unidade de Saúde e Bem-Estar (USBE): Sílvia Palmeira, o exercício das seguintes competências, relativamente aos trabalhadores que dependem diretamente da mesma:

1. Gestão administrativa da unidade

- a) Assinar correspondência interna da Unidade de Saúde e Bem-Estar;
- b) Coordenar o funcionamento diário da Unidade, garantindo a continuidade dos serviços;
- c) Garantir a execução das normas internas e procedimentos administrativos da Unidade.

2. Recursos humanos

- a) Autorizar faltas, licenças e horários do pessoal da Unidade;
- b) Supervisionar o trabalho do pessoal da Unidade durante o período de substituição;
- c) Emitir justificações e aprovar pequenas alterações operacionais dentro da Unidade.

3. Execução de programas e serviços

- a) Garantir a implementação dos programas de saúde e bem-estar promovidos pela Unidade;
- b) Representar a Unidade em reuniões técnicas, quando autorizado;
- c) Articular com instituições externas para assegurar a continuidade dos serviços.

5. Instrução de processos

- a) Preparar informações técnicas e instruir processos administrativos dentro da competência da Unidade;
- b) Submeter decisões que exigem aprovação superior ao superior hierárquico.

C) A **Avaliação de Desempenho** (SIADAP) de todos os trabalhadores da U.O. será efetuada apenas pela Chefe de Divisão (única avaliadora), sendo que, em relação aos avaliados inseridos na USBE, receberá a proposta de definição de objetivos e competências por parte da respetiva Chefe de Unidade e os seus contributos, no âmbito da avaliação propriamente dita.

NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTOS LEGAIS:

Mais se determina que, na falta ou impedimento das supra identificadas Dirigentes, as competências previstas no presente despacho e as inerentes às respetivas Chefias de Divisão e Unidade, serão exercidas pelos seguintes trabalhadores:

- Na Divisão da Coesão Social: pela Técnica Superior, **Sílvia Palmeira**;
- Na Unidade de Saúde e Bem-Estar: pela Técnica Superior, **Lucinda Ribeiro**.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - A presente delegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente delegação de competências é válida pelo período do mandato atual.

3 – Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital no Edifício dos Paços do Concelho, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.

Nazaré, 13 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal